

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 292/2013 REFERENTE QUINTO TERMO ADITIVO. Obj: a prorrogação do prazo contratual até 07 de julho de 2016: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **CARDEAL TRANSPORTES LTDA.**

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
596BC5EE713BB146BF6C72AE67045142

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 048/2014 REFERENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO. Obj: alteração do **prazo contratual 12 de julho de 2016** o contrato original de natureza continuada, e o restabelecimento econômico financeiro, conforme art. 57 e 65 da lei 8.666/93 “ para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)**”: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **VIATRAN VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA**

CONTRATO 047/2014 REFERENTE TERCEIRO TERMO ADITIVO. Obj: alteração do **prazo contratual até 09 de julho de 2016** o contrato original de natureza continuada, e o restabelecimento econômico financeiro, conforme art. 57 e 65 da lei 8.666/93 “ para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94)**”: Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **FRS- FALCÃO REALSERVIÇOS LTDA**